ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO TJMT/OE N. 13 DE 28 DE JULHO DE 2022.

Altera a Resolução TJ-MT/OE n. 05 de 24 de junho de 2021, que institui o Estatuto de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em conformidade com a deliberação do Egrégio Órgão Especial, na sessão administrativa realizada em 28/07/2022 nos autos de Proposição nº 11/2022-OE – Cia 0047626-03.2021.8.11.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados o inciso II e o parágrafo 1º do art. 5º da Resolução TJ-MT/OE Nº 05 de 24 de junho de 2021, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º.....

II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e (NR)

§ 1º A Unidade de Auditoria Interna deverá encaminhar, por intermédio do Presidente, o Relatório Anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso até o final do mês de julho de cada ano. (NR)

Art. 2º Ficam alterados os artigos 11, 12 e 14 da Resolução TJ-MT/OE Nº 05 de 24 de junho de 2021, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11 É vedado à Unidade de Auditoria Interna, em função das suas atribuições precípuas, exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão, o que não impede os integrantes da unidade de auditoria de participarem de reuniões com a administração e nem mesmo de responderem a consultas formuladas no caso de dúvidas pertinentes à atuação concreta dos órgãos da administração. (NR)

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 9E005B12

Art. 12 O Dirigente da Auditoria será designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça podendo ser, facultativamente, magistrado.

§ 1º O padrão remuneratório do cargo em comissão do dirigente da Unidade de Auditoria Interna deverá observar os termos do art. 6º, § 1º da Resolução CNJ nº 308/2020, alterada pela Resolução nº 422/2021.

§ 2º O dirigente da Unidade de Auditoria Interna será nomeado para mandato de dois anos, a começar do início do segundo ano de exercício de cada presidente do Tribunal de Justiça, com possibilidade de duas reconduções, mediante atos específicos.

§ 3º Ao término do mandato, o Presidente do Tribunal de Justiça deverá novamente indicar o ocupante do cargo de dirigente da auditoria, não se admitindo a prorrogação tácita do mandato.

§ 4º Durante o curso do mandato, a destituição do ocupante do cargo de dirigente da Unidade de Auditoria Interna, poderá ocorrer por decisão colegiada do Órgão Especial, facultada a oitiva prévia do dirigente, ficando limitada, no entanto, a sua permanência no cargo ao máximo de seis anos.

§ 5º É permitida a indicação para um novo mandato de dirigente da unidade de auditoria interna que já tenha exercido o cargo por até seis anos, desde que cumprido interstício mínimo de um ano a contar do término do último vínculo.

§ 6º O exercício do cargo ou função comissionada em complementação ao mandato anterior, em virtude de destituição antecipada, não será computado para fins do prazo previsto no § 2º. (NR)

Art. 14. É vedada a designação para o exercício do cargo ou função comissionada na Unidade de Auditoria Interna, pessoas que tenham sido nos últimos cinco anos:

I – responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas;
II – punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público; e
III – condenadas judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou na forma da lei:
a) pela prática de improbidade administrativa; ou
b) em sede de processo criminal.

Parágrafo único. Serão exonerados, sem necessidade da aprovação de que trata o § 4º do art 12, os dirigentes de auditoria interna e servidores do referido órgão que ocuparem cargos em comissão ou funções de confiança e forem alcançados pelas

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 9E005B12

hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo. (NR)

Art. 3º Fica alterado o caput do artigo 20 da Resolução TJ-MT/OE Nº 05 de 24 de junho de 2021, passando a vigorar com as seguintes alterações:

> *Art. 20 O Dirigente de Auditoria Interna e os servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna não poderão: (NR)*
>
> *Parágrafo Único. O servidor que ingressar na Unidade de Auditoria Interna do Órgão poderá, se for o caso, declarar-se impedido para atuar em procedimentos de auditoria relativos a temas específicos da área anteriormente ocupada, com os quais esteve envolvido diretamente nos últimos 06 (seis) meses. (NR)*

Art. 4º Fica alterado o caput do artigo 22 da Resolução TJ-MT/OE Nº 05 de 24 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte alteração:

> *Art. 22 Para o exercício das atribuições da auditoria interna, o dirigente poderá requerer, por escrito, aos responsáveis pelas unidades organizacionais, os documentos e as informações necessárias à realização do seu trabalho, inclusive acesso a sistemas eletrônicos de processamentos de dados, observadas as regras contidas na Lei nº 13.709/2018, e as eventuais dificuldades técnico-operacionais dos sistemas. (NR)*

Art. 5º Fica alterado o artigo 24 da Resolução TJ-MT/OE Nº 05 de 24 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte alteração:

> *Art. 24 A Unidade de Auditoria, sempre que necessário, poderá solicitar à Administração do Tribunal de Justiça que, na medida da disponibilidade, designe servidores técnicos de outras unidades para auxiliar no desempenho de suas competências e atribuições, ficando facultado à administração o acolhimento do pedido, caso em que poderá designar servidores que prestarão o auxílio sem prejuízo de suas funções. (NR)*

Art. 6º Fica alterado o artigo 27 da Resolução TJ-MT/OE Nº 05 de 24 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte alteração:

> *Art. 27 O titular da Unidade de Auditoria Interna, ao tomar conhecimento de fraudes ou de outras ilegalidades, deverá primeiramente comunicar ao seu superior hierárquico, ficando autorizado a encaminhar comunicação para o Tribunal de Contas em caso de ausência de resposta pelo superior hierárquico no prazo de 60 dias, sem prejuízo da realização das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades. (NR)*

Art. 7º Fica alterado o parágrafo único do art. 31 da Resolução TJ-MT/OE Nº 05 de 24 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte alteração:

> *Art. 31 .....*

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 9E005B12

Parágrafo único. A Unidade de Auditoria Interna, respeitados os limites orçamentários e de recursos humanos deverá ter corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades. (NR)

Art. 8º Fica alterado o caput do 32 da Resolução TJ-MT/OE Nº 05 de 24 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 32 Os servidores que estiverem lotados na Unidade de Auditoria Interna devem: (NR)

Art. 9º Fica alterado o art. 33 da Resolução TJ-MT/OE Nº 05 de 24 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 33 O Auditor Interno deverá registrar, no relatório conclusivo da auditoria, a manutenção da independência durante a atividade de auditoria, se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação. (NR)

Art. 10 Fica alterado o parágrafo 2º do art. 56 da Resolução TJ-MT/OE Nº 05 de 24 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 56 .....

§ 2º A não contratação de cursos constantes no plano não poderá implicar, por si só, o cancelamento de auditorias ou consultorias, mas o auditor desprovido de capacidade técnica para o trabalho específico a ser desempenhado não participará da auditoria. (NR)

Art. 11 Fica alterado o art. 58 da Resolução TJ-MT/OE Nº 05 de 24 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 58 É recomendável a inclusão no PAC-Aud a previsão de 40 horas de capacitação anual mínima para cada servidor lotado na unidade, observada a disponibilidade orçamentária do órgão."

Art. 12 Fica revogado o art. 21 da Resolução TJ-MT/OE Nº 05 de 24 de junho de 2021.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Presidente do Tribunal de Justiça.
(Assinatura Digital)

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 9E005B12